

PETIÇÃO (MOD) PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Recurso APELAÇÃO CÍVEL 000.190.855-7/00
Relator NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SR

PÁTRIO PODER — DESTITUIÇÃO - PEDIDO CUMULADO COM ADOÇÃO - ABANDONO DO FILHO PELA MÃE - INTELIGÊNCIA DO ART 395, II, DO CÓDIGO CIVIL - DEFERIMENTO

EMENTA

ACÓRDÃO: EMENTA: Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção - Prova do abandono da criança pela mãe - Procedência do pedido. APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.190.855-7/00 - COMARCA DE TEÓFILO OTONI - APELANTE(S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - APELADO(S): CARLOS EDUARDO FERREIRA BOQUADY E S/M - RELATOR: EXMO. SR. DES. ABREU LEITE (SEGREDO DE JUSTIÇA) Vistos etc., acorda, em Turma, a SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2001. DES. ABREU LEITE - Relator NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SR. DES. ABREU LEITE: VOTO Cuida-se de apelação à r. sentença de fls.75/82- TJ, que julgou procedente pedido de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER C/C ADOÇÃO que os recorridos aforaram contra a apelante. Inconformada com a r. decisão, a recorrente sustenta que jamais abandonou a filha, desde que apenas deixou a criança aos cuidados de sua tia paterna para procurar trabalho em Belo Horizonte e ter condições econômicas para vir buscá-la. Alega que é público e notório seu amor e dedicação à filha e que gostaria de mantê-la consigo para lhe criar e educar, afirmando que a lei não autoriza a destituição do pátrio poder diante da inexistência de consentimento (fls. 85/92-TJ). Contra-razões às fls. 95/98-TJ. O Ministério Público, em ambas as instâncias, manifesta-se pelo desprovimento recursal (fls. 100/114-TJ e fls. 129/140-TJ. Pela r. decisão de fls. 116/123-TJ a MMª. Juíza "a quo" manteve o seu posicionamento e submeteu estes autos à revisão deste Egrégio Tribunal de Justiça. CONHEÇO DO RECURSO, desde que atendidos os pressupostos que regem a sua admissibilidade. Trata-se de Ação de Destituição do Pátrio Poder c/c Adoção em que os requerentes alegam que cuidam da adotanda desde quando tinha 06 (seis) meses de idade, havendo interrupção quando esta estava com dois anos de idade, mas que retornou há uns três anos atrás, "quando foi novamente entregue pela genitora ao casal, tomando-se contudo lugar incerto e não sabido". Alegam que a mãe da menor adotanda submetia a mesma a maus-tratos e que um espancamento inclusive foi verificado pelo Ministério Público. A genitora da menor "Juliana" contestou o pedido, negando todos os fatos e sustentando que nunca abandonou a filha, pois a deixou com sua cunhada "Cassiana" (tia paterna) para trabalhar em Belo Horizonte para ter condições de vir buscá-la, mas que "Cassiana" com sérios problemas de saúde deixou a sobrinha sob os cuidados dos recorridos, sem que tivesse conhecimento. Alega que em momento algum consentiu a adoção e que pretende educar a filha com todo amor e dedicação. Com a instrução processual foi realizado um estudo social (fls. 22/23-TJ) e coleta de depoimentos testemunhais em audiência (fls.45/49-TJ). Em que pesem as alegações da recorrente, o contexto processual não lhe é favorável, eis que sua filha praticamente conviveu com os apelados por toda a sua vida, enquanto foi buscar trabalho em Belo Horizonte sem oferecer qualquer assistência à mesma, demonstrando interesse em educá-la somente após a propositura desta ação. O estudo social de fls. 22/23-TJ é muito claro quanto a realidade desta situação, inclusive opinando pela continuidade da menor aos cuidados dos apelados. O depoimento da testemunha "Hélia" às fls. 45-TJ é incisivo: "que os autores estiveram na posse de fato da criança Juliana a partir da idade de 06 meses desta, por entrega de uma pessoa bem próxima, não sabendo se foi pela própria genitora; que a declarante é a vizinha mais próxima da casa dos autores, do lado da sua

residência; que quando a criança foi restituída à mãe biológica já se encontrava com aproximadamente com 02 anos de idade; que posteriormente a autora comentou com a depoente que havia visto a criança lá na roça bem maltratada e continuava reclamar a aparência de desnutrição e desmazelo por parte de quem lhe dava assistência; que a autora sempre reclamava do estado e aparência física da criança, porque a mãe biológica não lhe dava atenção; que os própria (sic) familiares da criança a devolveu ao casal requerente porque não estava tendo condições de mantê-la e assisti-la; que a criança se encontra na posse do (sic) direta do casal há mais ou menos 04 anos, admitindo que ficou fora por um período aproximado de 10 meses; que durante este período a criança ficou num aspecto deplorável com o "cabelinho" ralo e cheio de bro